

**ORIENTAÇÃO DE GESTÃO Nº 17/2020  
(OG 17/2020)  
Revista em 29/06/2023**



**Assunto: Regras de elegibilidade – Operações materiais (limites para revisões de preços, trabalhos complementares)**

I. Tendo em consideração que:

1. A pandemia da doença COVID-19, a crise global na energia e os efeitos resultantes da guerra na Ucrânia provocaram impactos económicos significativos nas cadeias de abastecimento, nomeadamente aumentos abruptos dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, com especial relevo no setor da construção, o qual já vinha, no Algarve, a sofrer subidas de preços significativas, desde o início do PT 2020.
2. A legislação aplicável à contratação pública e a regulamentação específica aplicável ao PT2020, nomeadamente o RE SEUR nas alíneas c), g) e j) do artigo 7º, permitem o enquadramento da elegibilidade de despesas de **revisões de preços, trabalhos complementares e erros e omissões**, desde que de acordo com as regras previstas nesta Regulamentação.

3. O Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 maio, veio criar um **regime excecional em matéria de revisão de preços** que permite conciliar a celeridade procedimental exigida, com a defesa dos interesses do Estado e a rigorosa transparência nos gastos públicos.
4. O RE SEUR foi alterado passando a considerar elegíveis a cofinanciamento, as **revisões de preços que resultem de aplicação da legislação em vigor** (retirando o anterior limite de 5% do valor elegível dos trabalhos executados).
5. Embora a limitação de verbas do PO Algarve recomende a definição de **tetos máximos para esta natureza despesas elegíveis**, como forma de maximização dos objetivos a atingir com as dotações disponíveis, o baixo nível de execução na fase em que nos encontramos, permite que se aumentem estes tetos.

II. Propõe-se que:

1. No cumprimento das condições estabelecidas na legislação aplicável possam **ser consideradas elegíveis no âmbito das operações aprovadas no PO CRESC ALGARVE 2020, as despesas relacionadas com revisões de preços até ao limite indicativo de 10% dos trabalhos efetivamente executados no âmbito do respetivo contrato.**
2. Igualmente nas condições acima referidas, e em detrimento do anterior, poderão ser consideradas elegíveis despesas relacionadas com **trabalhos complementares ou suprimento de erros e omissões desde que não seja ultrapassado o limite de 20% do valor aprovado para a operação, para as 3 tipologias de despesas consideradas nesta Orientação de Gestão e desde que haja disponibilidade de dotação no âmbito da operação.**
3. A presente OG entra em vigor à data da sua aprovação e produz efeitos a partir de 01/07/2022, condicionados às disponibilidades financeiras dos Eixos e PI, com prioridade para as despesas validadas como **"elegível não participado"**.

Aprovada pela Comissão Diretiva em 29/06/2023.

O Presidente da Comissão Diretiva



José Apolinário